

## **Informação na América do Sul: panorama da Lei de Serviços de Comunicação no Uruguai<sup>1</sup>**

Ângela CARRATO<sup>2</sup>

Sara FRANCO<sup>3</sup>

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG

### **RESUMO**

A regulação dos serviços de mídia e comunicação é um tópico em crescente discussão no Brasil, onde isso é visto como censura, por parte da população. A análise de casos de regulação de mídia é uma estratégia para fomentar e embasar esse debate. No ano de 2014 foi promulgada a Lei dos Serviços de Comunicação Audiovisual no Uruguai, país vizinho ao Brasil, uma lei de regulação das emissoras de rádio e TV do país, que será analisada a seguir.

**PALAVRAS-CHAVE:** comunicação, rádio, regulação, televisão, Uruguai

### **CORPO DO TEXTO**

#### **COMO FUNCIONA A MÍDIA URUGUAIA**

Apesar de sua democracia bem estabelecida desde a sua fundação, o Uruguai passou por um golpe de Estado em 1973 que instaurou um Regime Militar no país até 1985, nesse mesmo período outros países da América do Sul estavam em um cenário semelhante. Na ocasião houve grande censura dos meios de comunicação uruguaios, perseguição aos jornalistas contrários ao regime e fechamento de diversos jornais independentes pelo país. É dessa mesma época a primeira legislação que buscava a regulação das emissoras de rádio, porém a “Lei de Radiodifusão” trazia em seus parágrafos a censura prévia das rádios, como mostra o inciso 4 do Artigo 3:

“Artigo 3º - As emissoras privadas responderão perante a Administração nos seguintes casos: § 4º Quando as transmissões, sem constituir crime ou contravenção, puderem perturbar a tranquilidade pública, prejudicar a moral e os bons costumes,

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Estudos em Comunicação e suas Interdisciplinariedades, evento integrante da programação do 27º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 30 de maio a 1º de junho de 2024.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Jornalismo da Fafich/UFMG, email: [angelacarrato@uol.com.br](mailto:angelacarrato@uol.com.br)

<sup>3</sup> Estudante de Graduação 3º. semestre do Curso de Jornalismo da Fafich/UFMG, email: [sara.cffranco@gmail.com](mailto:sara.cffranco@gmail.com)

comprometer a segurança ou o interesse público ou afetar a imagem ou o prestígio da República” (Ley 14670, 1977)

Por muito tempo essa foi a única tentativa de regulação de mídia no país.

A mídia no Uruguai possui uma lógica semelhante a imprensa dos outros países sul-americanos, com uma concentração de veículos nas mãos de um grupo reduzido de pessoas, com poucos experimentos de mídias públicas e governamentais. Destacam-se no país o grupo Villar/De Feo, grupo Romay e o grupo Cardoso/Scheck, que dispõem de diversos canais de TV aberta e paga e emissoras de rádio. Uma das tentativas de emissora pública é o Serviço Oficial de Difusão Radioelétrica, o Sodre, criado em 1929, o segundo de seu tipo na América Latina, e ativo até hoje, com uma programação que objetiva passar informação e cultura para seus ouvintes, estando associada ao Ministério da Instrução Pública. A Sodre sofreu com o controle estatal durante a ditadura, embora fosse a única emissora com sinal garantido pelo governo, era altamente regulada e censurada. Atualmente, além da Sodre, há o SPRTN, Serviço Público de Rádio e Televisão Nacional, que opera rádios e TVs públicas em todo o país.

No período pós-ditatorial, sobretudo após a entrada no século XXI duas legislações primárias para a regulação da mídia entraram em vigor no Uruguai, sendo elas: a Lei de Radiodifusão Comunitária, de 2007 e o Decreto sobre a Televisão Digital, de 2012. A primeira legislação regularizou e legalizou diversas emissoras de rádios comunitárias pelo país, contribuindo para um aumento da pluralidade de transmissões radiofônicas, além disso a lei prevê a reserva de um terço de sinas de rádio a serem concedidos pelo Estado para as emissoras comunitárias. Já o segundo decreto versa sobre a divisão da concessão de sinais de TV entre as três mídias, a pública, a governamental e a comercial, nos níveis nacional e regional, tal legislação permitiu o aumento de canais regionais e comunitários na TV. O funcionamento do Decreto sobre a Televisão Digital funciona da seguinte forma:

“No que respeita à esfera pública, estabelece-se que na Área Metropolitana de Montevideu, deve-se reservar, dentro dos canais de difusão da televisão digital de acesso livre: seis canais para emissoras públicas de televisão e outro para o desenvolvimento de serviços públicos regionais de televisão. Serão também reservados sete canais para os operadores históricos que fornecem serviços comerciais de radiodifusão televisiva e outros sete para serviços de radiodifusão televisiva comunitários e sem fins lucrativos. Estão também reservados, sempre que

possível, três canais públicos de radiodifusão televisiva, três canais privados de televisão e três canais para cada uma das localidades do resto do país.” (Decreto 585/2012)

O objetivo de tais legislações era estabelecer um pluralismo de ideias e canais no país, fortalecendo a emissão de informações regionais e vindas de diversos lados. Essas leis, entre outros fatores característicos da própria democracia uruguaia fazem com que a população sinta estar em um ambiente propício à liberdade de imprensa e expressão. Além disso a população também considera que vive em um país onde as informações circulam livremente, sem influência das esferas de poder, sendo grande parte das informações consideradas úteis pelas pessoas. (Morales; Ponce, 2016).

### **A LEI DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL**

Nos anos de 2013 e 2014 a população uruguaia viu o crescimento das cenas de violência que eram alocadas em seus televisores diariamente, as coberturas criminais dos telejornais espalhavam as imagens violentas sem qualquer censura. A preocupação com os efeitos desse tipo de conteúdo sendo consumido por crianças fez com que o governo de José “Pepe” Mujica propusesse a “Lei dos Serviços de Comunicação Audiovisual” (19307/2014) que fala sobre a regulação das emissoras de rádio e TV do Uruguai. A legislação aprovada pelo Senado em 2014 entrou em vigor no ano seguinte e está vigente até hoje.

A principal inspiração da lei 19307 veio das cinco dimensões estabelecidas pela UNESCO para o desenvolvimento midiático, sendo eles:

- I. Sistema regulamentar favorável à liberdade de expressão, o pluralismo e a diversidade dos meios de comunicação social.
- II. Pluralidade e diversidade dos meios de comunicação social, que devem ter condições de concorrência equitativas e transparência da propriedade.
- III. As mídias como plataforma para o discurso democrático
- IV. Reforço das capacidades profissionais e institucionais em prol da liberdade de expressão, do pluralismo e diversidade.
- V. Capacidade infraestrutural para apoiar meios de comunicação social independentes e pluralistas.” (UNESCO, 2014)

Dessa forma a Lei dos Serviços de Comunicação Audiovisuais vai abranger a limitação da formação de monopólios de rádio e TV, o conteúdo veiculado nos canais, incluindo a publicidade exibida e a criação de órgãos reguladores. A lei tem como objetivo a democratização da mídia e a sua pluralidade, visando a produção de mais conteúdos nacionais e a valorização da cultura do país. Além disso, também oferece mecanismos de proteção para jornalistas contra a censura e perseguição e também assegurando seus direitos e deveres no âmbito de sua função.

De acordo com a lei, nenhuma pessoa física ou jurídica pode ter em seu nome mais que três licenças (concessões) de TV ou rádio, ou duas licenças de rádio na mesma frequência (AM ou FM), isso no caso de canais abertos. Os canais por assinatura podem ter até seis concessões regionais, sendo essas regiões distintas entre si, que se reduzem para três caso alguma delas esteja em Montevideu. Esse foi o principal ponto da lei apresentada, impedir a formação de monopólios de mídia, tornando-a mais plural e acessível. Tais tópicos da lei ganharam destaque na mídia internacional, incluindo a brasileira, que consideraram a proposta um exemplo a ser seguido no Brasil. No entanto, essa é também a parte da legislação que chama a atenção por não ter sido efetivamente cumprida em sua totalidade, uma vez que a falta de fiscalização faz com que alguns grupos ainda possuam mais concessões que o recomendado.

Ao declarar a informação como um objeto de interesse público a Lei de Comunicação uruguaia busca a inclusão social de sua população através da mídia e estabelece cotas de programação nacional que devem ser exibidas semanalmente.

“Do total da programação difundida, 60% deve ser de produção ou coprodução nacional, dos quais 30% devem ser produzidos por produtores independentes. Pelo menos duas horas por semana devem ser consagradas a estreias de ficção televisiva e/ou a longas-metragens. Prevê-se igualmente que um mínimo de 2 horas por semana da programação difundida seja consagrado a programas culturais. Desses, 50% devem ser produtos nacionais.” (Ley 19307/2014)

A publicidade é outra área que está sujeita a essa regulação, não pode haver mais de 15min de publicidade por hora de programação, além disso o volume da mesma deve ser o mesmo da programação normal, além de se respeitar critérios éticos na veiculação das propagandas. Uma parte da programação também é reservada exclusivamente para conteúdos voltados para as crianças.

Outro destaque da Lei 19307 é a criação de dois órgãos reguladores de mídia no Uruguai, o Conselho de Comunicação Audiovisual (CCA) e a Comissão Honorária Assessora de Serviços de Comunicação Audiovisual (CHASCA). A CCA tem por objetivo regular e fiscalizar o cumprimento da lei de comunicação. Já o CHASCA é um órgão consultivo que visa ajudar os diferentes veículos de comunicação a se adequarem à nova legislação. A lei estabelece ainda a importância da participação do público na avaliação da mídia e da sua relevância social.

## CONCLUSÕES

A Lei dos Serviços de Comunicação Audiovisual, embora deixasse de lado a Internet e os impressos, representou um grande avanço para o Uruguai e para a América do Sul na questão de regulação da imprensa, um tópico sensível na região. Como em outros países a legislação foi sucateada por sucessivos governos associados aos grandes proprietários de mídia. Muitos encaram isso como uma falha da lei, embora ela tenha conquistado grandes avanços, sobretudo na promoção da cultura nacional, que estimulou o surgimento de uma indústria cultural mais forte. A valorização das informações regionais também foi muito importante, horizontalizando a distribuição de mídia no país entre os estados e cidades.

Após a promulgação da lei a UNESCO fez uma análise sobre a mídia no Uruguai chegando à conclusão que o país ainda precisa melhorar a infraestrutura das redes de comunicação comunitária, bem como o fortalecimento dos jornalistas que trabalham nesses meios. Sendo recomendado também que os cursos de jornalismo sejam atualizados e se tornem mais acessíveis, principalmente nas regiões do interior do país. Os esforços da lei 19307 foram bem-vistos pela organização, que os colocou como recomendação na região.

## REFERÊNCIAS

- CASTRO, Rodrigo Enrich de. A estabilidade da democracia e a cultura política no Uruguai: revisão a partir da ciência política uruguaia. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, nº 96, 2021
- MORALES, Ma. Julia; PONCE, Matías. ¿Desarrollo mediático en Uruguay? Tensiones entre la regulación y las prácticas de políticas de comunicación 2005-2015. **Controversias y Concurrencias Latinoamericanas**, vol. 8, n. 13, p. 13-20, 2016.

UDELAR. **Nueva ley de medios**: un proyecto que retrocede en derechos. Portal de la Universidad de la República, 11 jun 2021, Montevidéo. Disponível em: <https://udelar.edu.uy/portal/2021/06/nueva-ley-de-medios-un-proyecto-que-retrocede-en-derechos/>. Acesso em: 21/10/2023.

TORRES, María Inés de. O surgimento da radiodifusão pública na América Hispânica. Contexto, modelos e o estudo de um caso singular: Sodre, a rádio pública estatal do Uruguai (1929). **Revista Eco-Pós**, v. 19, n. 1, 2016.

UNESCO. Escritório de Montevidéo e Agência Regional para a Ciência na América Latina e Caribe. **Análisis del Desarrollo Mediático em Uruguay**: basado en la aplicación de los indicadores de desarrollo mediático de la UNESCO. UNESDOC Digital Library. Montevidéo, 2021.

URUGUAI. **Lei nº 19.307**, de 29 de dezembro de 2014. Ley de servicios de comunicación audiovisual. Registro Nacional de Leyes y Decretos, Montevidéo, Uruguai, Tomo 2, p. 1324, 2014.

URUGUAI. **Lei nº 14.670**, de 28 de junho de 1977. Ley de radiodifusión. Ministério de Defensa Nacional, Montevidéo, Uruguai, p. 590-A, 1977.